



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



OFÍCIO CIRCULAR Nº 167/CFFa/2020

Brasília, 31 de agosto de 2020.

Às Operadoras de Planos de Saúde

A/C

Diretoria

Assunto: Legislações do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Fonoaudiologia sobre Teleatendimento em Fonoaudiologia durante a Pandemia do Coronavírus.

Senhore(a)s Diretores(a)s,

Com o objetivo de esclarecer o posicionamento do Conselho Federal de Fonoaudiologia sobre o Teleatendimento nessa situação excepcional, ou seja durante esse período de isolamento social, visando o combate ao Coronavírus, vimos orientar, esclarecer e informar sobre a autorização dos atendimentos fonoaudiológicos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. Caso seja em comum acordo com a família, informamos que podem e devem ser realizados mediados por tecnologia de comunicação e informação. Mediante tecnologias disponíveis no mercado para esse fim. É imprescindível que a legislação vigente seja cumprida, considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia, a Resolução CFFa nº 488/2016 que dispõe sobre os Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia, a Resolução CFFa nº 415 de 12 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários”, a Resolução CFFa nº 580, de 20 de agosto de 2020 que dispõe sobre a regulamentação da Telefonaudiologia, assim como o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais dispositivos que regem as boas práticas em Fonoaudiologia.

Anexamos normativas complementares que aqui citamos, a fim de ratificar nosso posicionamento: Portaria nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Nota Técnica nº 3 da ANS, Recomendação do CFFa nº 19 de 20 de março de 2020, NOTA do CFFa sobre o tema e ofício da ANS direcionado a esse Conselho Profissional, que dirime quaisquer dúvidas sobre a não obrigatoriedade de liberação de Teleatendimentos, pelas Operadoras, que possam outrora terem existido por parte de Vossas Senhorias.

Por fim lembramos que, conforme orientações da própria ANS, não é necessário alteração no contrato entre Operadora e prestador, podendo-se haver o comum acordo entre as partes, sendo registrado inclusive por meio de um email onde a operadora autoriza essa modalidade de atendimento.

Segue em anexo notas do CFFa sobre o tema (citando as normativas), normativas do CFFa e link da ANS sobre temas relacionados ao assunto:
<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>

Diante da urgência da situação e levando em consideração a natureza essencial do atendimento fonoaudiológico ao usuário solicitamos a imediata adequação às normativas estabelecidas pelo MS, ANS e CFFa, por parte de Vossas Senhorias.

Sendo o que nos cabia esclarecer e solicitar, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa

ANDRÉA CINTRA LOPES

Presidente da Comissão de Saúde - CFFa



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br